

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 115/2001

APROVADO

" INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento sendo que o valor destinado a cada criança será de R\$ 15,00 (quinze) reais respeitando o número máximo de 03 (três) crianças por família.

§ 2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:
I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa atária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União;

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixando no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º- O Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

APROVADO PUBLICADO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

§ 2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º,
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa-Escola;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança
- II- 01 (um) representante dos Pais de Alunos
- III- 01 (um) representante dos Professores
- IV- 01 (um) representante da Pastoral da Criança
- V- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal

§ 1º- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 063, de 05 de maio de 2000, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

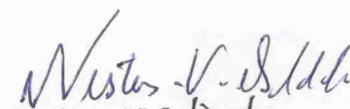
§ 2º- A participação no conselho instituído deste artigo não será remunerada, ressalvo o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

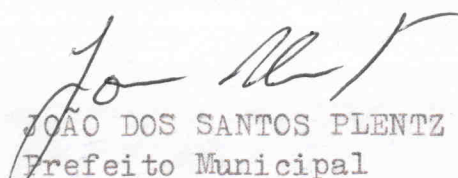
§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2001

APROVADO


Nestor V. Saldanha
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE S. F. G.


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 22/05/2001


Adenir Lopes de Lima
DIRETOR LEGISLATIVO